



**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO A EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTO NUTRICIONAL ESPECIFICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

A empresa AC MATERIAIS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.138.620/0001-08, apresentou requerimento esclarecimentos de alguns descritivos e valores unitários quanto ao edital em epígrafe, apresentando, em síntese, os seguintes argumentos:

"Em que pese o costumeiro respeito aos estudos prévios realizados por essa Comissão de Licitação, observa-se que a descrição dos itens **1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 7 – 8 – 10 – 13 e 14**, se apresentam de forma confusa e/ou incompleta, conforme demonstrado abaixo:

1. Item 01 – Termo de Referência: (NO PEDIDO TRAZ A DESCRIÇÃO DO ITEM)

O descritivo do item, solicita Proteína Hidrolisada do soro do leite, porém, as fórmulas hidrolisadas, apresentam valor comercial maior que o valor de referência do item.

Sendo assim, solicitamos que o órgão altere o descritivo do item 01, para possibilitar melhor identificação do produto solicitado, ou indique uma marca de referência para o item.

2. Item 02 – Termo de Referência: (NO PEDIDO TRAZ A DESCRIÇÃO DO ITEM)

O descritivo do item, solicita Proteína Hidrolisada do soro do leite, porém, as fórmulas hidrolisadas, apresentam valor comercial maior que o valor de referência do item. Sendo assim, solicitamos que o órgão altere o descritivo do item 01, para possibilitar melhor identificação do produto solicitado, ou indique uma marca de referência para o item.

3. Item 03 – Termo de Referência: (NO PEDIDO TRAZ A DESCRIÇÃO DO ITEM)

Do modo em que o descritivo se encontra, vários tipos de fórmulas infantis com diferentes indicações poderão atender o item, como por exemplo:

- Fórmulas indicadas para anti-refluxo (tipo Nan Espessar)
- Fórmula infantil isenta de lactose (tipo Nan SL),
- Fórmula indicada para prematuro (tipo Pré Nan)
- Fórmula infantil para lactentes com histórico de alergia (tipo Nan HÁ)
- Dieta hipercalórica (tipo Infatrini)

Além disso, apresenta valor referencial baixo, com relação aos valores de mercado dos produtos que atendem o edital, conforme indicado acima.

Sendo assim, solicitamos que o órgão altere o descritivo do item 03, para possibilitar melhor identificação do produto solicitado, ou indique uma marca de referência para o item.

4. Item 04 – Termo de Referência: (NO PEDIDO TRAZ A DESCRIÇÃO DO ITEM)

Solicitamos que o órgão altere o descritivo do item 04, para possibilitar melhor identificação do produto solicitado, ou indique uma marca de referência para o item.

5. Item 05 – Termo de Referência: (NO PEDIDO TRAZ A DESCRIÇÃO DO ITEM)

O descritivo do item solicita "A BASE DE AA'S", nesse caso, o produto a ser cotado deve ser uma fórmula a base de aminoácidos (tipo Alfamino/ Nestlé), porém, este tipo de produto, apresenta valor comercial maior que o valor de referência do item.

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



Sendo assim, solicitamos que o órgão altere o descritivo do item 05, para possibilitar melhor identificação do produto solicitado, ou indique uma marca de referência para o item.

6. Item 07 – Termo de Referência: (NO PEDIDO TRAZ A DESCRIÇÃO DO ITEM)

Do modo em que o descritivo se encontra, vários tipos de fórmulas infantis a base de proteína hidrolisada e com diferentes indicações poderão atender o item, como por exemplo:

- Fórmulas com proteína hidrolisada com lactose (tipo Althera)
- Fórmulas com proteína hidrolisada isento lactose (tipo Alfare)
- Fórmula com proteína hidrolisada para lactentes com histórico de alergia (tipo Nan HÁ)

Além disso, apresenta valor referencial baixo com relação aos valores de mercado dos produtos que atendem o edital, conforme indicado acima.

Sendo assim, solicitamos que o órgão altere o descritivo do item 07, para possibilitar melhor identificação do produto solicitado, ou indique uma marca de referência para o item.

7. Item 08 – Termo de Referência: (NO PEDIDO TRAZ A DESCRIÇÃO DO ITEM)

O descritivo cita “MÓDULO DE LIPÍDEOS”, neste caso, os produtos encontrados no mercado indicados para dieta enteral e oral, apresentam embalagens de até 250ml e não “apresentação em LITRO”, conforme solicita o item.

Sendo assim, solicitamos que o órgão altere o descritivo do item 08, para possibilitar melhor identificação do produto solicitado, ou indique uma marca de referência para o item.

8. Item 10 – Termo de Referência: (NO PEDIDO TRAZ A DESCRIÇÃO DO ITEM)

O órgão licitante, solicita MÓDULO DE PROTEÍNA, porém, vale ressaltar que existem no mercado, vários tipos de módulos de proteína. No caso no item 07 solicita 2 tipos de módulos para o mesmo item, conforme descrito abaixo:

- a. MÓDULO DE PROTEÍNA A BASE DE LEITE ISOLADO
- b. MÓDULO DE PROTEÍNA A BASE DE CASEINATO

As proteínas do soro do leite, também conhecidas como *whey protein*, apresentam um excelente perfil de aminoácidos, caracterizando-as como proteínas de alto valor biológico. Possuem peptídeos bioativos do soro, que conferem a essas proteínas diferentes propriedades funcionais.

Já o Caseinato de Cálcio mantém o seu poder anticatabólico que apresenta a caseína em geral, tendo a capacidade de reduzir a perda de massa muscular durante períodos de restrição calórica ou como consequência do treino, além disso, são proteínas de digestão lenta, é principalmente indicado para pacientes com necessidade elevada de nutrientes devido à perda de massa magra por conta de algum quadro clínico. Além disso, alguns nutricionistas indicam o seu uso para atletas que precisam ganhar músculos.

A diferença entre o caseinato e a proteína do soro do leite, **está no tempo de digestão**. Enquanto o caseinato é de difícil assimilação, a proteína do soro do leite é de absorção rápida e mais útil em aumentar a velocidade de síntese proteica no organismo.

Além da diferença técnica entre os tipos de módulos de proteínas, não podemos deixar de citar a grande diferença de valores encontrados no mercado. Os módulos de proteína a base de CASEINATO, possuem valor comercial menor que os módulos de proteína a base de SORO DO LEITE (WHEY).

Com todo respeito aos estudos prévio realizados por esta Comissão de licitação, sugerimos que o item 10, seja dividido em 2 itens distintos.

9. Item 13 – Termo de Referência: (NO PEDIDO TRAZ A DESCRIÇÃO DO ITEM)

Ao solicitar no edital características exclusivas de uma determinada marca, “FONTE DE PROTEÍNA: LACTOALBUMINA; FONTE DE CARBOIDRATO: AMIDO DE MILHO HIDROLIS. E SACAROSE”; faz com que todas as outras marcas deste tipo de produto sejam excluídas da participação.

Sendo assim, solicitamos que o órgão altere o descritivo do item 13, para ampliar a concorrência deste tipo de produto.

10. Item 14 – Termo de Referência: (NO PEDIDO TRAZ A DESCRIÇÃO DO ITEM)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



O descritivo do item 14 está igual ao item 08, porém, apresentam valores referenciais diferentes.

Além disso, o descritivo cita "MÓDULO DE LIPÍDEOS", neste caso, os produtos encontrados no mercado indicados para dieta enteral e oral, apresentam embalagens de até 250ml e não "apresentação em LITRO", conforme solicita o item. Sendo assim, solicitamos que o órgão altere o descritivo do item 14, para possibilitar melhor identificação do produto solicitado, ou indique uma marca de referência para o item".

Assim apresentados os esclarecimentos, passamos a respondê-los:

1 - Quanto aos valores apresentados:

Os valores foram obtidos através de consulta ao BPS (Banco de Preços da Saúde), e da análise destes se estabeleceu o preço máximo para cada item.

Assim, cabe a cada licitante cotar ou não cada item, dentro do que entende possível vender no preço máximo admitido do edital.

2 - Quanto às fórmulas

A consulente argumenta que vários produtos podem atender cada item, desta forma, cabe a cada licitante ofertar o que entende mais prudente, desde que atendidas às características mínimas de cada item exigidas.

Em um determinado item argüiu a consulente que apenas uma marca atende. Quanto a isso temos a dizer que não foi o município que fez a descrição existente no código BR, mas sim buscou o que entende atender melhor a demanda da secretaria. Assim, pressupõe que, para ser aceito pelos reguladores das inscrições de produtos nos códigos BR, foram analisados pelo Ministério de Saúde, ao que o Município apenas usou o código do produto que melhor lhe atende.

Já quanto a esta ou aquela formula ser de melhor aplicação, nesta ou naquela situação, temos que o que foi solicitado já foram observados tais situações pela secretaria requerente.

3 - Quanto à unidade de medida

A empresa argüiu que, em alguns casos, exige o edital o preço em litro, sendo que determinadas marcas produzem embalagem de 250 ml.

Aí cabe olharmos o descrito no edital:

"2.12 – QUANTO AS EMBALAGENS DOS ALIMENTOS NUTRICIONAIS: Cada empresa deverá fornecer os produtos em embalagens originais de fábrica, sem violação.

2.12.1 – O Pedido de fornecimento será efetuado conforme a quantidade correta de acordo com o tamanho da embalagem do fornecedor".

Portanto, tendo a empresa que usar (neste caso) 4 embalagens de 250 ml, o faria, apresentando o valor do litro, sendo que estaria amparada no item do edital supra invocado.

IBEMA, 28 de julho de 2020

MARLI OROTIDES DANIEL
PREGOEIRA